Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:53:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CATALÃO - 1ª Vara Cível

gab1varcivcatalao@tjgo.jus.br

Nos termos do Art. 136 do Código de Normas do Foro Judicial do TJGO o presente ato decisório/despacho/sentença servirá automaticamente como mandado/carta de citação, intimação ou ofício conforme inteiro teor.

Processo n°: 5148994-97.2022.8.09.0029

DECISÃO/MANDADO

Trata-se os autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO, MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO**, em atuação conjunta sob a denominação **"GRUPO HB FAZENDAS".**

Em manifestação de evento 242, o grupo recuperando informa que não poderá ser realizada a Assembleia Geral de Credores, designada em primeira convocação para o dia 14/10/2024, próxima segunda-feira, visto que é feriado municipal na cidade, em virtude também da indisponibilidade do espaço para a referida data.

Requer o reagendamento da AGC, propondo os dias 08/11/2024 ou 11/11/2024 para a primeira convocação, e os dias 22/11/2024 ou 25/11/2024 para a segunda convocação. Acosta aos autos termo de responsabilidade patrimonial emitido pela ACIC/CDL atestando as datas disponíveis para a locação.

Em manifestação de evento 231, CAETANO & LEMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES requer a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios.

É o breve relato do que interessa. Decido.

I – DA REMARCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Extrai-se dos autos, que o grupo em soerguimento, faltando menos de 1 (uma) semana para a realização da Assembleia Geral de Credores, comunica a impossibilidade de realização do ato em virtude do feriado no próximo dia 14/10/2024, em celebração a Nossa Senhora do Rosário, devido ainda a indisponibilidade do espaço designado para a realização do conclave.

Pois bem.

Em relação à alegação de indisponibilidade do local, a devedora apresentou documento que comprova a falta de disponibilidade do espaço na data anteriormente marcada. Também, confirma-se que o dia 14 de outubro de 2024 coincide com feriado municipal.

Diante disso, DEFIRO o pedido de remarcação da Assembleia Geral de Credores.

No entanto, cumpre advertir ao grupo recuperando sobre o caráter abusivo da atitude de solicitar a

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:53:28

redesignação da assembleia, considerando os seguintes aspectos: Primeiro, o conhecimento prévio do feriado, a devedora, ao sugerir as datas da assembleia, sabia da ocorrência do feriado no dia 14 de outubro e, ainda assim, no evento 183, indicou essa data como possível para a realização da assembleia.

A prática de sugerir uma data sabidamente inadequada configura comportamento que fere os princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao *venire contra factum proprium*.

Ainda, a proposta de alteração da data após a publicação do edital, já com a ciência dos credores e com poucos dias para a realização do ato, pode causar confusão e atrasos significativos no processo de recuperação judicial, o que pode acarretar prejuízo ao andamento processual.

Portanto, o comportamento dos devedores em solicitar a desmarcação da assembleia, tendo ciência da situação, demonstra um descompasso com as obrigações processuais e com a responsabilidade de evitar prejuízos aos credores e ao andamento do processo.

Diante disso, ADVIRTO os devedores de que tal atitude pode configurar abuso do direito processual e poderá ser interpretada como tentativa de manipulação indevida do processo, o que poderá implicar em sanções, caso haja novos atos que contrariem a boa-fé processual e o interesse coletivo dos credores.

Diante do exposto, DEFIRO a remarcação da Assembleia Geral de Credores, entretanto, para os dias **03 de dezembro de 2024 (primeira convocação)** e **17 de dezembro de 2024 (segunda convocação)**, em razão da disponibilidade da Administração Judicial, conforme contato realizado pela serventia deste juízo, e para que se obedeça ao prazo para publicação de novo edital, em atenção ao *caput* do art. 36 da lei 11.101/2005.

A assembleia se realizará de forma presencial no auditório da ACIC/CDL, localizado na Av. Raulina Fonseca Paschoal, 2273, São João, Catalão-GO, CEP 75.701-482, em ambas as convocações às 14h, com início de cadastramento à partir das 12h.

INTIME-SE a devedora para que observe as novas datas e o horário, e providencie a locação do espaço, acostando aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de locação das 02 (duas) datas. Não havendo disponibilidade na ACIC/CDL, no mesmo prazo, deverá indicar novo local, com estrutura que comporte a realização da assembleia, nas datas e no horário aqui remarcados.

Proceda o administrador judicial às diligências necessárias e à devida observância das exigências legais para realização do ato.

Publique-se novo edital, nos moldes do art. 36 da Lei 11.101/2005.

II – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE EVENTO 231

Em petição de evento 231, CAETANO & LEMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES requereu a inclusão de crédito no valor de R$ 418.654,75 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) na classe trabalhista, decorrente de honorários advocatícios de sucumbência arbitrado nos autos do processo nº 5590461-55.2019.8.09.0074, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipameri/GO.

A via procedimental escolhida pelo credor é inadequada para requerer a habilitação de seu crédito. Os pedidos de habilitação de crédito devem ser peticionados em incidente próprio, apartado aos autos da recuperação e distribuídos por dependência a esta, e não formulado simplesmente no bojo dos presentes autos, conforme determina o art. 10º, da Lei nº 11.101/05.

Portanto, a mov. 231 deve ser bloqueada e o credor intimado a proceder na forma do art. 10, da lei 11.101/05.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:53:28

Assim, INDEFIRO o pedido de evento 231 e determino o bloqueio da petição e documentos. INTIME-SE o credor, por seu advogado, para que ingresse com o competente incidente de habilitação de crédito, em autos apartados por dependência ao presente feito recuperacional, apresentando a documentação pertinente, com o respectivo memorial de cálculo corrigido nos termos do art. 9º, inc. II, da Lei nº11.101/05.

III – DAS DEMAIS QUESTÕES PENDENTES

INTIME-SE a administradora judicial quanto aos pedidos de habilitação para a AGC, em eventos 220 e 240.

Dê-se vistas ao Ministério Publico.

Intimados digitalmente.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA
Juíza de Direito